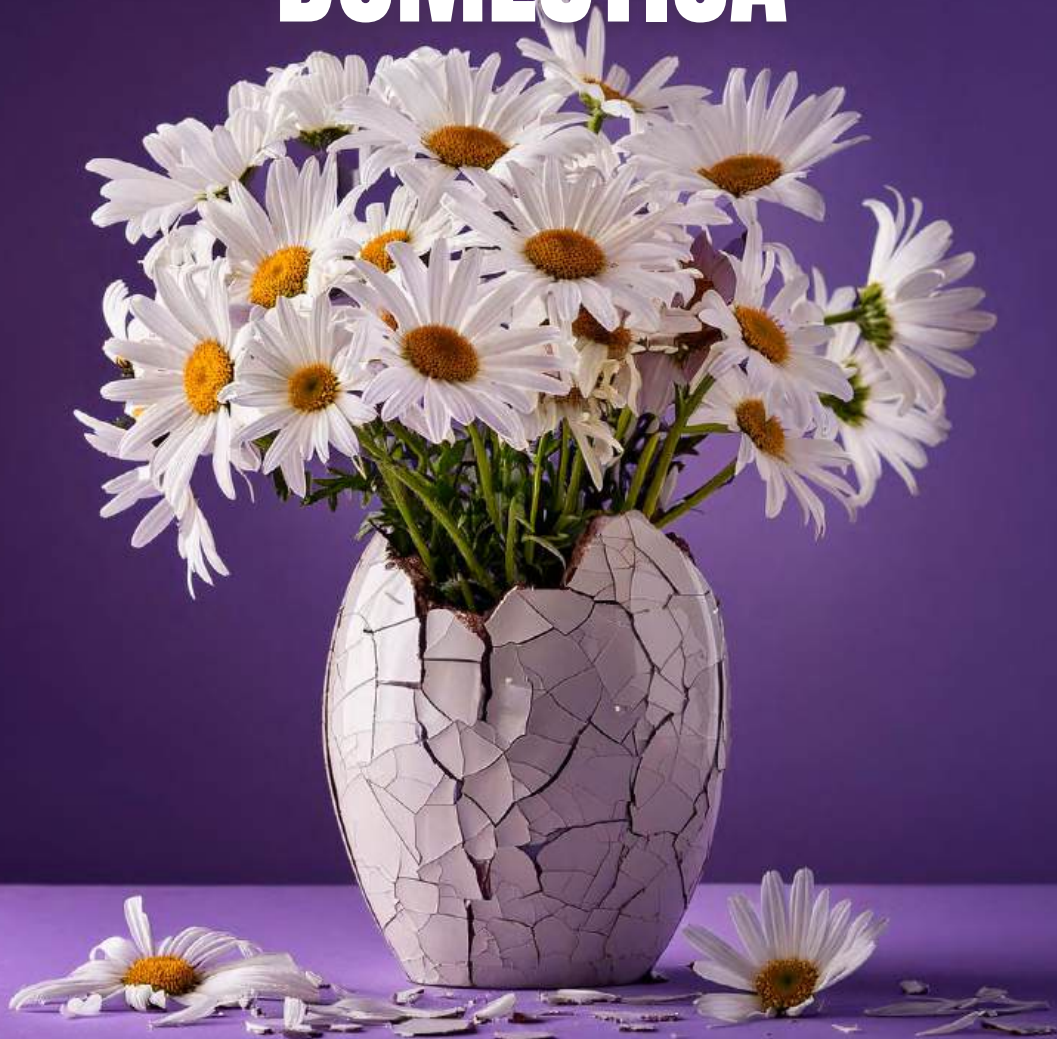


VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A conscientização sobre a violência doméstica é importante para conter suas manifestações, incentivando a denúncia e oferecendo suporte às vítimas.





É preciso desconstruir estigmas, educar sobre relacionamentos saudáveis e incentivar mudanças culturais e comportamentais que contribuam para **uma sociedade mais justa e segura.**



O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Conforme o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é **“qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”**.

LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ela cria mecanismos para **prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher** em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

Por que Maria da Penha?

“Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher brasileira que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil após ser vítima de violência conjugal por parte de seu marido, por muitos anos. Em 1983, seu esposo tentou matá-la duas vezes: a primeira com um tiro enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica, e a segunda vez ao tentar eletrocutá-la durante o banho.



Após as tentativas de homicídio sofridas por parte do então marido, Maria da Penha enfrentou inúmeras dificuldades na busca por justiça. O caso se arrastou por anos nos tribunais brasileiros, marcado pela impunidade e pela morosidade do sistema judiciário. Isso levou Maria da Penha a buscar apoio internacional e denunciar o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), resultando em uma condenação do Estado brasileiro por negligência e omissão frente ao caso.

Como resultado direto da luta de Maria da Penha e de organizações de direitos humanos, em 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Essa lei é uma das legislações mais abrangentes do mundo no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, estabelecendo medidas de proteção às vítimas e punições mais severas aos agressores.”

Veja mais sobre “Maria da Penha” em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia/maria-da-penha.htm>



TIPOS DE VIOLÊNCIA

Estão previstos seis tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e vicária.

Violência Física

Entendida como **qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.**

- Espancamento
- Atirar objetos
- Sacudir e apertar os braços
- Estrangulamento ou sufocamento
- Lesões com objetos cortantes ou perfurantes
- Ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo
- Tortura

Violência Psicológica

É considerada **qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.**

- Ameaças
- Constrangimento
- Humilhação
- Manipulação
- Isolamento (proibir estudar, viajar ou falar com amigos e parentes)
- Vigilância constante



- Perseguição contumaz
- Insultos
- Chantagem
- Exploração
- Limitação do direito de ir e vir
- Ridicularização
- Tirar a liberdade de crença
- Distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre sua memória e sanidade

Violência Sexual

Trata-se de **qualquer conduta que constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada** mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

- Estupro
- Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causem desconforto ou repulsa
- Impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar
- Forçar matrimônio
- Gravidez ou prostituição por meio de coação
- Chantagem
- Suborno ou manipulação
- Limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher

Violência Patrimonial

Entendida como **qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens,**



valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

- Controlar o dinheiro
- Deixar de pagar pensão alimentícia
- Destruição de documentos pessoais
- Furtos
- Extorsão ou dano
- Estelionato
- Privar de bens
- Valores ou recursos econômicos
- Causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste

Violência Moral

É considerada **qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria**.

- Acusar a mulher de traição
- Emitir juízos morais sobre a conduta
- Fazer críticas mentirosas
- Expor a vida íntima
- Rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole
- Desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir

Violência Vicária

É entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, **com o objetivo de atingi-la**.



- Ameaçar ou agredir os(as) filhos(as)
- Manipular familiares ou pessoas próximas contra a ex-companheira
- Impedir o contato da mãe com os(as) filhos(as)
- Não devolver a criança ou o adolescente após visita
- Manipular emocionalmente os(as) filhos(as) contra a mãe
- Deixar de administrar medicamento essencial ao(à) filho(a) ou impedir consultas importantes apenas para acusar posteriormente a mãe de negligência ou fazê-la viver em constante angústia
- Descumprir propositalmente visitas para desestabilizar a rotina da mulher e das crianças
- Deixar de pagar despesas essenciais do(a) filho(a) apenas para prejudicar economicamente a mãe
- Ingressar com ação de alteração de guarda apenas para abalar emocionalmente a mãe
- Ameaçar ou agredir o atual companheiro da ex-companheira

Quando a violência chega ao extremo:

Feminicídio (Art. 121-A do Código Penal) - Quando a mulher é morta em contexto de violência doméstica e familiar ou quando há menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A pena para esse crime é de 20 a 40 anos de reclusão e será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- Durante a gestação, nos 3 meses posteriores ao parto



ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade

- Contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental

- Na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima

- Em descumprimento de medidas protetivas de urgência

- Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum

- À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima

- Com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido

Vicaricídio (Art. 121-B do Código Penal) - Matar

descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar.

A pena para esse crime é de 20 a 40 anos de reclusão e será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- Na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle

- Contra criança ou adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência

- Em descumprimento de medida protetiva de urgência



CICLO DA VIOLÊNCIA

Saiba identificar as **três principais fases** do ciclo e entenda como ele funciona.

Fase 1

Nesse primeiro momento, o agressor se mostra tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo, desilusão.

Fase 2

Essa fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação a sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação.

Fase 3

Também conhecida como “lua de mel”, essa fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação.

A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o



casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”.

Sinais que uma mulher é vítima de violência doméstica:

- Lesões físicas frequentes e inexplicáveis, como hematomas, cortes ou fraturas
- Mudanças repentinas de comportamento, como ansiedade, depressão ou isolamento social
- Relutância em falar sobre o parceiro ou em estar sozinho com ele
- Vestimentas inapropriadas para ocultar lesões, como uso de mangas compridas no calor
- Falta de controle sobre suas próprias finanças ou movimentos

Sinais de que alguém possa ser um agressor:

- Comportamento controlador, ciumento e excessivamente possessivo
- Explosões de raiva frequentes e desproporcionais
- Tendência a isolar a vítima de amigos, familiares ou redes de apoio
- Justificativas constantes para as lesões da vítima ou minimização de seus atos agressivos
- Histórico de violência, seja física ou emocional, em relacionamentos anteriores



O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS E QUAL O OBJETIVO DELAS?

A Lei Maria da Penha, buscando proteger a mulher que esteja em situação de risco, submetida a atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral ou vicária por parte do agressor, estabelece a aplicação de **medidas protetivas**:

- Afastamento da pessoa acusada de agressão do lar
- Proibição da pessoa acusada de praticar determinadas condutas
 - Restrição ou suspensão de visitas
 - Prestação de alimentos
 - Obrigatoriedade de comparecimento da pessoa acusada de agressão a programas de recuperação e reeducação
 - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas
 - Encaminhamento da mulher em situação de violência de gênero e seus dependentes a programas de proteção ou atendimento
- Restituição de bens indevidamente subtraídos pela pessoa acusada
- Prestação de caução provisória
- Afastamento da ofendida do lar



ALGUNS MITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“As mulheres apanham porque gostam ou porque provocam.”

“A violência doméstica só acontece em famílias de baixa renda e pouca instrução.”

“A violência doméstica não ocorre com frequência.”

“Para acabar com a violência, basta proteger as vítimas e punir os agressores.”

“A mulher não pode denunciar a violência doméstica em qualquer delegacia.”

“Se a situação fosse tão grave, as vítimas abandonariam logo os agressores.”

“É melhor continuar na relação, mesmo sofrendo agressões, do que se separar e criar o filho sem o pai.”

“Em briga de marido e mulher não se mete a colher.”

“A Lei Maria da Penha só foi feita para as mulheres se vingarem dos homens.”



EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ONDE PROCURAR AJUDA?

- Defensoria Pública do Estado
- Hospitais de referência de saúde da mulher, UBSs, UPAs
- Centros Especializados de Atendimento à Mulher
- Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas):
 - Casas abrigo
 - Casas de Acolhimento Provisório
 - Polícia Militar – telefone: 190
 - Central de Atendimento à Mulher – telefone: 180
 - Delegacias comuns
 - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)
- Ministério Público



Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025

FEMINICÍDIOS

1.492
VÍTIMAS **+0,7%**



VÍTIMAS DO FEMINICÍDIO

63,6% NEGRAS **70,5%** ENTRE 18 E 44 ANOS



8 EM CADA **10 MORTAS**
COMPANHEIROS OU EX-COMPANHEIROS

TENTATIVA DE FEMINICÍDIO

3.870
VÍTIMAS **+19,0%**



64,3% MORTAS EM CASA **97%** ASSASSINADAS POR HOMENS



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

51.866
REGISTROS **+6,3%**



STALKING

95.026
REGISTROS **+18,2%**



AMEAÇAS

747.683
REGISTROS **-0,8%**



PM CADA VEZ MAIS DEMANDADA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.067.556

ACIONAMENTOS DO
190 EM 2024
2 CHAMADOS
POR MINUTO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - MPU

CONCEDIDAS
6,6%
555.001

DESCUMPRIDAS PELO AGRESSOR
10,8%
101.656

MAIOR NÚMERO DE ESTUPROS E ESTUPROS DE VULNERÁVEL DA HISTÓRIA

87.545
VÍTIMAS EM **2024**

TAXA DE **41,2** POR 100 mil

76,8% DAS VÍTIMAS ERAM VULNERÁVEIS

87,7% SEXO FEMININO

55,6% NEGRAS

65,7% DOS CASOS OCORRERAM DENTRO DE CASA

AUTORES

45,5% FAMILIARES

20,3% PARCEIROS OU EX-PARCEIROS ÍNTIMOS



CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO PRINCIPAIS VÍTIMAS

10,3%
18,2%
32,9%
16,3%

0 E 4 ANOS
5 E 9 ANOS
10 E 13 ANOS
14 E 17 ANOS



CIDADES COM MAIORES TAXAS DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL

132,7
131,9
122,5
108,7
108,6

1 - BOA VISTA (RR)
2 - SORRISO (MT)
3 - ARIQUEMES (RO)
4 - VILHENA (RO)
5 - PORTO VELHO (RO)



DIFICULDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA PUNIR AGRESSORES

67.157

PERÍCIAS SEXOLÓGICAS REALIZADAS EM 2024

9,8%

RESULTARAM EM LAUDO POSITIVO



Monitoramento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres no RS em 2025

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Feminicídio Tentado	22	26	37	16	10	18							134
Feminicídio Consumado	9	4	3	11	3	6							36
Assesão	2.516	2.571	2.662	2.567	2.581	2.600							15.518
Esqueto	211	170	165	173	170	137							1.026
Lesão Corporal	1.897	1.790	1.775	1.879	1.968	1.763							9.205
Total	6.055	6.021	6.696	6.348	6.128	6.221	0	0	0	0	0	0	38.027

Fonte: SP/9553.0/865 - Atualizado em 12/10/25.

Observações:

1. Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e situam os fatos registrados no data de atualização do banco de dados. Dado sujeitos, portanto, a alterações provenientes do revide de ocorrências diligenciadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e conclusão dos fatos no final da investigação policial, entre outros.
2. Para os dados de violência consideramos os dados referentes a Estabele e Delegacia Judiciária.





REFERÊNCIAS

- **Anuário Brasileiro de Segurança Pública:** <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>
- **Secretaria da Segurança Pública RS:** <https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>





Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Revisão de texto: Francielle Caetano

Projeto gráfico: Sandrine Knopp

Vetores: tohamina para Freepik

Última atualização: julho/2026



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDEM
Núcleo de Defesa
da Mulher